

do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020 e, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou COVID-19 como pandemia;

Considerando que a Portaria no 188/2020 do Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

Considerando que o direito à saúde é garantido em diversos diplomas normativos internacionais, devidamente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo do Pacto Internacional da ONU dos Direitos Civis e Políticos, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Protocolo de San Salvador), dentre outros;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que tem a obrigação fundamental de garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 8.080/1990;

Considerando que compete à União, aos Estados e aos Municípios, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do art. 200, II, da Constituição Federal, e o disposto na Lei nº 8.080/1990, sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE nº 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve-se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a proteção da segurança é indispensável no Estado Constitucional Democrático e, diante da sociedade de risco, os princípios da prevenção e da precaução também devem ser aplicados no Direito à Saúde e na Judicialização da Saúde;

Considerando que o Governo do Estado do Pará publicou Decreto n. 609/2020, em que estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo vírus; Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado, de Decreto enviado pelo Governo do Estado declarando estado de calamidade pública;

Considerando a Portaria Conjunta nº 01, de 20 de março de 2020, da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral;

Considerando a Portaria nº 71/2020-GAB/DPG, de 23 de março de 2020, da Defensoria Pública-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para Acompanhamento em Saúde Pública em decorrência do covid-19.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os membros abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria:

I – LUANA ROCHELLY MIRANDA LIMA PEREIRA;

II – LUCIANA SOUZA DOS ANJOS;

III – CAMILLA FACIOLA PESSOA LOBO;

IV – GERMANA SERRA DE FREITAS BARROS;

V – ANDRÉA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA FARIAS;

VI – ANDERSON DA SILVA PEREIRA;

VII – LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA;

VIII – TÂNIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA;

IX – DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento em Saúde Pública atuará estratégica e ordinariamente da forma seguinte:

Atuação estratégica em demandas decorrentes do covid-19:	LUANA ROCHELLY MIRANDA LIMA PEREIRA
	LUCIANA SOUZA DOS ANJOS
	CAMILLA FACIOLA PESSOA LOBO
Atuação ordinária nas demandas referentes às 2ª e 9ª Defensorias Públicas de Fazenda Pública, assim definidas pela Resolução CSDP nº 209, de 20 de março de 2017.	GERMANA SERRA DE FREITAS BARROS
	ANDRÉA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA FARIAS
	ANDERSON DA SILVA PEREIRA
	LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA
	TÂNIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA
	DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO

Art. 4º São objetivos do Grupo de Trabalho em Saúde Pública, dentre outros:

I – Atuar em ações coletivas e expedir recomendações;

II – Aplicação de medidas judiciais e extrajudiciais para questões relativas à Saúde Pública e planos de saúde estatais.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria desempenhará suas ações até 30 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

\* **Republicada em virtude de alteração na vigência do ato publicado no D.O.E nº 34.165, de 1º de abril de 2020.**

Protocolo: 543254

#### PORTARIA Nº. 071/2020-GAB/DPG, DE 19 DE MARÇO DE 2020\*

Suspende o atendimento ao público nos núcleos e unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que no dia 12.03.2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS emitiu declaração classificando sobre o COVID-19 (Coronavírus) como uma pandemia;

Considerando que a Nota Técnica nº 02/2020/PGT/Codemat/Conap, da Procuradoria Geral do Trabalho recomenda que os setores considerados de risco forneçam lavatórios com água, sabão e substâncias sanitizantes (álcool 70%), política de flexibilização de jornada e a proibição da circulação de crianças e demais familiares no ambiente de trabalho;

Considerando que a mesma Nota Técnica ressalta quanto ao risco de exposição ao COVID-19 dos profissionais que têm contato próximo com outras pessoas (menos de 2 metros de distância) e que lidam com o público nos ambientes de grande concentração de pessoas;

Considerando a Resolução n. 313, de 19/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

Considerando a Portaria Conjunta n. 4/2020-GP, de 19/03/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de transmissão da doença no âmbito da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o atendimento presencial ao público nos núcleos e unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Pará.

I - Os casos de urgência descritos no Manual de Procedimentos, com risco de perecimento de direito e, os casos de saúde classificados como emergência nos termos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, serão realizados de forma remota pelos canais de comunicação dos respectivos núcleos e unidades administrativas.

II – Em sendo imprescindível a presença de assistidos na sede da Defensoria Pública, nos casos tratados no inciso I, para fins de coleta de dados ou documentos, a coordenação respectiva designará servidor para coleta e recebimento.

III – Nos casos em que a autoridade competente estabelecer regras restritivas à circulação de pessoas, nos municípios ou estados, suspender-se-á, inclusive, o atendimento presencial aos casos de urgência e saúde pelo período discriminado no instrumento regulamentador.

IV – Todas as unidades deverão afixar em seus locais de atendimento telefone e e-mail para contato do público em geral.

Art. 2º Fica dispensada a participação de membros, servidores e estagiários em audiências e sessões de julgamento, judiciais ou extrajudiciais, bem como em sessões do Tribunal do Júri.

Art. 3º Os membros, servidores e estagiários no regime de trabalho remoto deverão estar acessíveis pelo telefone ou e-mail, no horário de expediente regular, obrigando-se a cumprir os prazos e obrigações pertinentes à suas escalas e às determinações das chefias imediatas.

Art. 4º Fica suspensa qualquer atividade referente à atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará que implique na aglomeração de pessoas, tais como:

I – Mutirões;

II – Ações de Cidadania;

III – Audiências Públicas;

IV – Palestras e Seminários;

V – Cursos e Capacitações;

VI – Visitas Carcerárias de informação e de inspeção;

Parágrafo Único. As atividades em curso deverão ser interrompidas e reanunciadas para momento oportuno.

Art. 5º Os servidores e estagiários que porventura necessitarem cobrir jornada de trabalho nas dependências da Defensoria Pública, nos termos do art. 1º, II, desta Portaria, ficam dispensados do ponto eletrônico, até disposição em contrário.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de maio de 2020.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

\* **Republicada em virtude de alteração na vigência do ato publicado no D.O.E nº 34.152, de 23 de março de 2020.**

Protocolo: 543185

#### PORTARIA Nº. 076/2020-GAB/DPG, DE 26 DE MARÇO DE 2020\*

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XI, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020 e, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou COVID-19 como pandemia;

Considerando que o Governo do Estado do Pará publicou Decreto n. 609/2020, em que estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo vírus;